

Stüssi-Neves

Advogados

Guilherme Stüssi Neves
Luiz Henrique Calmon de Aguiar
Gustavo Stüssi Neves
Maria Lúcia Menezes Gadotti
Karin Ernst de Azevedo Sodré
Patrícia Giacomini Pádua
Luiz Guilherme Machado Alves
Charles Wowk
Patrícia Salviano Teixeira
Adolpho Smith de Vasconcellos Crippa
Fernanda de Carvalho Serra
Gabriela Polinesio de Padua Lima

Marcelo José de Abreu e Silva
Carolina Eloy da Costa Figueiredo
Luiz Adolfo Salioni Mello
Arthur Troula Stüssi Neves
Juliana Pereira de Freitas
Flávia de Queiroz Hesse
Fernando Seiji Mihara
Frederico Amaral Filho
Anna Carolina Difini Travassos
Denys Rachevsky Dorf
Thiago Peluso Rossi
María Alejandra Platero Cataldo

Carolina Costa Zanella
Maria Eugênia Ferradeira
Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira
Deborah Henriques Grasmann de Carvalho
Ney Starnini
Thiago Stüssi Neves Fortes de Abreu
Beatriz Valle Ramos Santana
Ana Claudia Lande Andrade

Consultores:
Hans Jürgen Holweg

DECRETO 9.544/18 – AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITO BRASILEIRO E SUA ABERTURA AO CAPITAL ESTRANGEIRO

Em 30.10.18, foi publicado o Decreto Presidencial nº 9.544/18 (“Decreto”), o qual reconhece o interesse do governo brasileiro na participação estrangeira de até 100% no capital social de Sociedades de Crédito Direto (“SCD”) e das Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (“SEP”)¹, as chamadas *fintechs* de Crédito.

A participação estrangeira no capital social de instituições financeiras só é permitida se for do interesse do governo brasileiro². O referido Decreto reconhece amplamente esse interesse, não sendo mais obrigatória a edição de um Decreto Presidencial específico para cada caso – por exemplo, uma instituição financeira com participação estrangeira em seu capital social que pretenda iniciar suas atividades no Brasil ou uma instituição financeira que opere em território nacional e pretenda receber investimento estrangeiro. Isto torna a empreitada mais célere, previsível e menos custosa.

A expectativa é que o governo brasileiro adote ainda outras medidas para incentivar a expansão do mercado de crédito e ampliar o número de instituições financeiras no Brasil, estimulando o investimento estrangeiro na área. O Ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou em seu discurso de posse em 02.01.19 que “*umentar a oferta de crédito privado, aumentando a competição bancária*” é um dos seus objetivos basilares³.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

Thiago Stüssi LL.M. (Berlin)
thiagostussi@stussi-neves.com

Lucas Maia
lucasmaia@stussi-neves.com

¹As SCDs são instituições financeiras que realizam operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, com o uso de capital próprio. As SEPs são instituições financeiras que viabilizam a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio eletrônico.

²Art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

³<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/02/paulo-guedes-indicou-medidas-na-area-economica-veja-as-principais.ghtml>